



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 5.380/2017

(05 DE JUNHO DE 2.017)

AS COMISSÕES DE

S.S. em

PRESIDENTE

Dispõe sobre: **ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.929, DE 22 DE MAIO DE 2.017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O *caput* do Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.929, de 22 de Maio de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder exclusão de multa e juros dos créditos inscritos em Dívida Ativa até 31/12/2016, ou os já demandados judicialmente a qualquer tempo, de Pessoas Físicas ou Jurídicas, observando a forma a seguir:

....."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 06 de Junho de 2.017

GERSON MOREIRA ROMERO
- PREFEITO MUNICIPAL -



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.cairieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº **308-17**

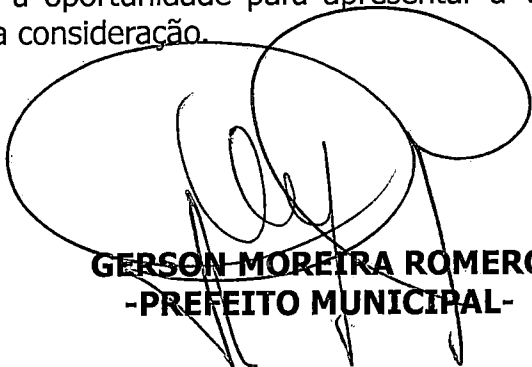
Caieiras, Cidade dos Pinheiros, em 06 de Junho de 2.017.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 3 3 1 – Dispõe sobre: ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.929, DE 22 DE MAIO DE 2.017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.



GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. **WLADIMIR PANELLI**

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

Handwritten note:
R. 06.06.17



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 4331

(06 DE JUNHO DE 2.017)

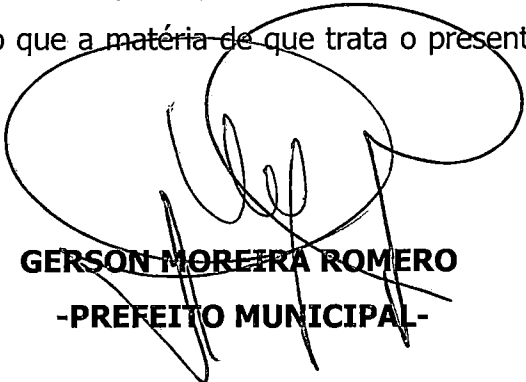
**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre **ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.929, DE 22 DE MAIO DE 2.017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Apresento a Vossas Excelências Projeto de Lei com o objetivo de ajustar a Lei nº 4.929/2017, que se justifica por um vetor significativo.

Como é de praxe do departamento de Execução Fiscal, no início do ano após a notificação encaminhada aos devedores já são propostas as competentes execuções fiscais, tendo o objetivo a presente alteração em albergar as dívidas inscritas e executadas no corrente ano.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

L E I N° 4 9 2 9 **(22 DE MAIO DE 2.017)**

Dispõe sobre: **CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS E MULTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de multa e juros, dos débitos inscritos em Dívida Ativa até 31/12/2016, de Pessoas Físicas ou Jurídicas, ajuizados ou não, observando a forma a seguir:

I - No percentual de 100% (cem por cento) de isenção da multa e dos juros para pagamentos à vista, na data da opção do disposto na presente Lei;

II - No percentual de 80% (oitenta por cento) de isenção da multa e dos juros para pagamentos que ocorrerem em 12(doze) parcelas, devendo a primeira ser paga impreterivelmente na data da opção ao disposto na presente Lei e as demais todo dia 30(trinta) dos meses subsequentes;

III - No percentual de 60% (sessenta por cento) de isenção de multa e dos juros para pagamentos que ocorrerem em 24(vinte e quatro) parcelas, devendo a primeira ser paga impreterivelmente na data da opção ao disposto na presente Lei e as demais todo dia 30(trinta) dos meses subsequentes;

IV - No percentual de 40% (quarenta por centos) de isenção de multa e dos juros para pagamentos que ocorrerem em 40(quarenta) parcelas, devendo a primeira ser paga impreterivelmente na data da opção ao disposto na presente Lei e as demais todo dia 30(trinta) dos meses subsequentes.

ARTIGO 2º - A aceitação do benefício da presente Lei será manifestada pelo pagamento da cota única ou da primeira parcela, tornando-se irretratável e irrevogável a partir de então.

ARTIGO 3º - Fica fixada em R\$ 100,00(cem reais) como o valor da parcela mínima a ser admitida ao benefício.

ARTIGO 4º - O atraso no pagamento de qualquer parcela, fará incidir sobre a mesma, a multa de 10% (dez por cento) e se o atraso atingir a 03 (três) parcelas alternadas ou consecutivas, o benefício será automaticamente cancelado, restabelecendo-se a exigibilidade do crédito tributário remanescente, acrescidos de multa, juros de mora e correção monetária.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

L E I Nº 4 9 2 9
(22 DE MAIO DE 2.017)

-2-

ARTIGO 5º - A opção ao pagamento ou parcelamento disposto na presente Lei poderá ser formalizada até o último dia útil do mês de Julho de 2017.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo poderá atender os interessados em requerer os benefícios de que trata esta Lei, no último final de semana de cada mês.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caieiras, 22 de Maio de 2017.

GERSON MOREIRA ROMERO
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º, DE AUTORIA DE TODOS OS VEREADORES.

EMENDA ADITIVA INSERINDO UM ARTIGO E RENUMERANDO O ARTIGO 6º, DE AUTORIA DE TODOS OS VEREADORES.